

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 1017

Maceió, 22 de outubro de 1963

Dispõe sobre a construção de uma maternidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito da Capital autorizado a construir uma maternidade na Chã do Bebedouro.

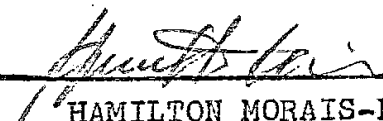
Art. 2º - O imóvel deverá possuir tôdas as características da técnica moderna.

§ único - A maternidade em aprêço denominar-se-á Dr. Adail Freire Pereira.


Art. 3º - A despesa decorrente da presente Lei correrá por conta da Verba 12, subesignação 12, do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

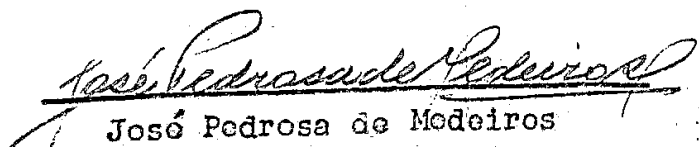
S. S. da Câmara Municipal de Maceió, 22 de outubro de 1963.

  
HAMILTON MORAIS - PRESIDENTE

  
MILTON PESSOA - 1º Secretário subst.

  
FELÍCIO NAPOLEÃO - 2º Secretário subst.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro do ano de 1963.

  
José Pedrosa de Medeiros  
Diretor Substituto.

Publ. no Diário Oficial n.º 233 de 31 de outubro de 1963.